



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3090/2016
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 92/2016
CONTRATO Nº = 061 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 140.800,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, **JOÃO DONIZETE MAIOLI**, portador da cédula de identidade RG n.º17171768 e do CPF n.º060.465.898-27.

b) Como CONTRATADA:

INTER TELECOM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP, com sede na Rua Para, n.º189, bairro Centro, no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º06.936.357/0001-62, neste ato representada pelo Sr. **EDSON MARQUES**, portador da cédula de identidade RG n.º17.589.869-8 e do CPF n.º119.538.938-80.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa técnica especializada para aquisição de solução integrada de hardware e software do sistema de comunicação metropolitano da RMC (Região Metropolitana de Campinas), incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais de infraestrutura e consumíveis para pleno funcionamento do sistema, permitindo o monitoramento e rastreamento com

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a signature with a checkmark in the middle, and another signature at the bottom.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

visualização em tempo real do posicionamento de viaturas e agentes da Guarda Municipal de Itatiba, em conformidade com projetos e diretrizes da agência metropolitana de Campinas (AGEMCAMP), em quantidades e especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

2.2 - O recurso financeiro é oriundo de convênio com a Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor	Valor
				Unit./R\$	Total/R\$
1.1	01	CJ	Central De Monitoramento E Despacho Com Sistema De Gravação, Gerenciamento E Sistema De Posicionamento E Rastreamento	37.726,19	37.726,19
1.2	02	CJ	ESTAÇÃO REPETIDORA DIGITAL VHF 1 CANAL - (RPT)	18.957,10	37.914,20
1.3	05	CJ	ESTAÇÃO DE BASE MÓVEL BÁSICA DIGITAL COM GPS VHF 32 CANAIS (RM)	4.720,75	23.603,75
1.4	09	CJ	ESTAÇÃO RÁDIO PORTÁTIL BÁSICA DIGITAL COM GPS VHF 32 CANAIS(RP)	4.209,78	37.888,02
1.5	01	UN	PROJETO ANATEL DE LICENCIAMENTO PARA RÁDIO DIGITAL	3.667,84	3.667,84
				Valor Total R\$ 140.800,00	

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a classificação orçamentária: **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria Def Seg Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.100.0094 – Fdocamp Sist Metropl de Radiocomuni, 06.182.0005.2.057 – Manutenção da Secretaria de Governo/Guarda Municipal/Resgate/Bombeiro, através da nota de empenho n.º3079-000, no valor de R\$ 3.667,84 (três mil e seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria Def Seg Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 02.100.0094 – Fdocamp Sist Metropl de Radiocomuni, 06.182.0005.2.057 – Manutenção da Secretaria de Governo/Guarda Municipal/Resgate/Bombeiro, através da nota de empenho n.º3080-000, no valor de R\$ 37.726,19 (trinta e sete mil e setecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria Def Seg Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 02.100.0094 – Fdocamp Sist Metropl de Radiocomuni, 06.182.0005.2.057 – Manutenção da Secretaria de Governo/Guarda Municipal/Resgate/Bombeiro, através da nota de empenho n.º3081-000, no valor de R\$ 99.405,97 (noventa e nove mil e quatrocentos e cinco reais e noventa e sete centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado em 10 (dez) dias após a aprovação do Órgão Concedente (vide item 1.3 do edital).



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.2 - Havendo erro na Fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 - O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

7.2 - A licitante vencedora deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.

7.3 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4 - A licitante vencedora deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

7.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.6 - A execução do contrato decorrente da licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada deve responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, praticados nas dependências, quando decorrentes da execução dos serviços, venha a causar danos ou prejuízos aos servidores ou terceiros;

8.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, quando decorrentes da execução dos serviços;

8.3 - Substituir imediatamente após solicitação, qualquer empregado que for julgado inconveniente, ou cujo comportamento sofrer qualquer restrição por parte desta Prefeitura, na fiscalização dos serviços;

8.4 - Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente ao pessoal que empregar na execução dos serviços objeto deste contrato, ciente de que sua inadimplência em relação a tais encargos não transferirá a Prefeitura Municipal de Itatiba às responsabilidades pelo seu pagamento, não podendo onerar o objeto do Contrato;

8.5 - Instalar e configurar todos os módulos da solução ofertada dentro das premissas exigidas pela própria solução e que garantam seu perfeito funcionamento.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

9.1.2 - comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.4 - A CONTRATANTE deverá assegurar o livre acesso aos técnicos da CONTRATADA, aos locais onde se fizerem necessários, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;

9.1.5 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar:

9.1.5.1 - Ponto de rede com condição de acesso a internet;

9.1.5.2 - Infraestrutura de energia elétrica com identificação da voltagem;

9.1.5.3 - Local de adequado para a instalação dos equipamentos.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 8.11, o Adjudicatário que se recusar a entregar a mercadoria, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

10.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.2.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.2.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 109/2016 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 92/2016 e do Contrato.

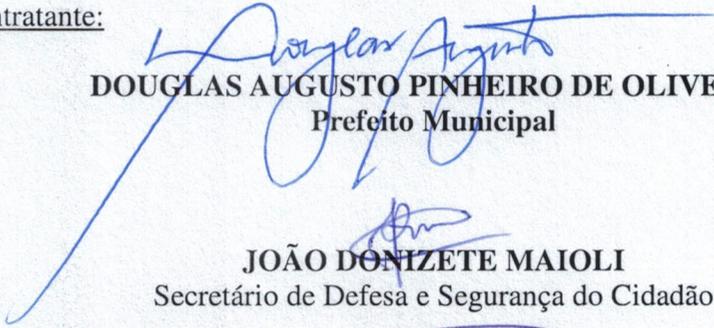
13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **05 MAI 2017**

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

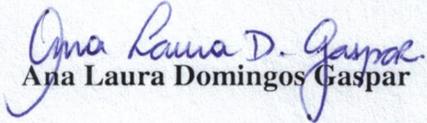

JOÃO DONIZETE MAIOLI
Secretário de Defesa e Segurança do Cidadão

Pela Contratada:


**INTER TELECOM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
COMUNICAÇÃO LTDA EPP**
EDSON MARQUES

Testemunhas:


Michele Viviane Fumachi


Ana Laura Domingos Gaspar

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º **061** /2017,
oriundo do Processo Administrativo n.º 2016000003090, firmado em **05 MAI 2017**

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: INTER TELECOM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP

CNPJ Nº: 06.936.357/0001-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): = 061 /2017

DATA DA ASSINATURA: 05 MAI 2017

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

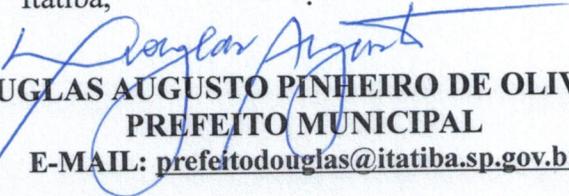
OBJETO: O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa técnica especializada para aquisição de solução integrada de hardware e software do sistema de comunicação metropolitano da RMC (Região Metropolitana de Campinas), incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais de infraestrutura e consumíveis para pleno funcionamento do sistema, permitindo o monitoramento e rastreamento com visualização em tempo real do posicionamento de viaturas e agentes da Guarda Municipal de Itatiba, em conformidade com projetos e diretrizes da agência metropolitana de Campinas (AGEMCAMP).

VALOR: R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba,

05 MAI 2017


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: prefeitodouglas@itatiba.sp.gov.br